



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender na que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8007/93 (caso o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e a empresa oficial: 00391 / 1705/20)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATO N.º 028/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E, DO OUTRO, M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, o GEORGE DE JESUS BATISTA, inscrita no CPF sob nº. 725.517.956-53, portadora do RG nº. 07226265-68 – SSP-BA, e a M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.502/0001-44, situada à Travessa Bahia, s/n, Rua Democrata, Lote 24, Quadra 41, Jardim Petrolar, Alagoinhas - Bahia doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por neste ato representada por ALLISSON MATEUS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 011.966.375-98, CNH nº 972759999 DETRAN-BA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 072/2020, contido do processo administrativo nº 1705/2020 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, COM E SEM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. (Adesão a Ata de nº 001/2021 Lote 01, item 02 conforme processo administrativo de nº 2978/2021 – SEMAG).

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	14.UND	15.QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
02	VEÍCULO TIPO PICK UP, 4X 4, ANO/MODELO A PARTIR DE 2018, COMPLETO, 4 PORTAS, À DIESEL, A PARTIR DE 122 HP DE POTÊNCIA, MOTOR A PARTIR DE 2.0, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONJUNTO ELÉTRICO, FREIOS ABS, AIR BAG. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E BOAS CONDIÇÕES DE USO, COM	UND	1	R\$ 4.549,50	R\$ 54.594,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 54.594,00</b>

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Edital de licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- k) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- l) Os serviços que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal contratante, sob pena de aplicação de penalidades.
- m) A CONTRATADA se obriga ainda, a garantir o objeto deste contrato contra deteriorização em razão de transporte, acondicionamento ou fabricação.
- n) Os veículos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.
- o) O prazo para apresentação do veículo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da secretaria.
- p) Todas as solicitações de veículos serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato. O referido documento deverá ser encaminhado à CONTRATADA pelo fiscal técnico do contrato (setor de transporte). Esse último também procederá com a vistoria e realização de check-list no ato do recebimento dos veículos.
- q) O veículo deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE.
- r) Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.
- s) O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.
- t) Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.
- u) O veículo deverá estar sempre limpo à disposição da CONTRATANTE.
- v) A manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- w) O abastecimento do veículo para os lotes 1 e 2 são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE e para o Lote 3 é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- x) Veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- y) Veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do veículo substituído.
- z) O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.
- aa) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- bb)** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- cc)** A CONTRATADA emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.
- dd)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.
- ee)** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- ff)** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.
- gg)** Nos casos em que a SEMAG não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.
- hh)** Durante a duração do contrato, a empresa, deverá manter nas instalações da Prefeitura pelo menos um funcionário responsável pela gestão da frota. Esse preposto deve exercer suas funções devidamente fardado e utilizar equipamento (incluindo linha de celular, notebook e impressora) e sistema gestor de frota fornecidos pela empresa.
- ii)** A empresa será a única responsável pelo atendimento de todas as obrigações legais oriundas do funcionário.
- jj)** O funcionário deverá ficar disponível no posto de trabalho nos dias úteis em que a Prefeitura de Alagoinhas tiver expediente e deve permanecer disponível nesses dias das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- kk)** O funcionário deve ter experiência comprovada na gestão de frotas, incluindo plano de manutenção preventiva e de revisões e consertos dos veículos quando necessário.
- ll)** Deve estar apto a colher e armazenar formulários de responsabilidade dos motoristas da Prefeitura, com vistoria de retirada e devolução dos veículos, onde se possa apurar responsabilidades por danos e multas eventualmente.
- mm)** Deve manter controle sobre o dia e hora exatos da retirada e devolução dos veículos, assim como controle de quilometragem em cada retirada.
- nn)** Deve ser responsável pelo registro de guarda dos veículos nos estacionamentos da Prefeitura, guarda das chaves e documentos e poderá orientar e organizar a logística de malotes e pequenas cargas entre os prédios da Prefeitura e a ela vinculados de acordo com as demandas solicitadas pelos servidores autorizados.
- oo)** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**pp)** Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**qq)** Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação deste Contrato, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.
- d) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- f) Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- g) Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados;
- h) Notificar por escrito à licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- i) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- j) Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- l) Acompanhar, por intermédio do fiscal de contrato, a execução do Contrato, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta da parcela a que se referem;
- m) Exercer a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- n) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato;
- p) Dar conhecimento à Contratada dos nomes dos seus servidores que têm competência para efetuar todas as tratativas referentes ao Contrato;
- q) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- r) Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
- s) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento;
- x) Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante do fornecimento parcial ou total, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- y) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- z) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 54.594,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 072/2020, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

6.1 Todas as solicitações de veículos serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato. O referido documento deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** pelo fiscal técnico do contrato (setor de transporte). Esse último também procederá com a vistoria e realização de check-list no ato do recebimento dos veículos.

6.2 O veículo deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, sem franquias e responsabilidades para o órgão **CONTRATANTE**.

6.3 Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.

6.4 O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela **CONTRATANTE**.

6.5 Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.6 O veículo deverá estar sempre limpo à disposição da **CONTRATANTE**.

6.7 A manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.8 O abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** para o **LOTE 1 e 2** de responsabilidade da **CONTRATADA** para o **LOTE 3**.

6.9 Veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.10 O veículo substituído deverá atender as mesmas especificações do veículo substituído.

6.11 O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.12 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à **CONTRATANTE**.

6.13 Antes de realizar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

6.22 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.



7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- 6.23** Nos casos em que a **SEMAG** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações
- 6.24** Durante a duração do contrato, a empresa, deverá manter nas instalações da Secretaria pelo menos um funcionário responsável pela gestão da frota. Esse preposto deve exercer suas funções devidamente fardado e utilizar equipamento (incluindo linha de celular, notebook e impressora) e sistema gestor de frota fornecidos pela empresa.
- 6.25** A empresa será a única responsável pelo atendimento de todas as obrigações legais oriundas do funcionário.
- 6.25.1** O funcionário deverá ficar disponível no posto de trabalho nos dias úteis em que a Secretaria de Saúde tiver expediente e deve permanecer disponível nesses dias das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- 6.25.2** O funcionário deve ter experiência comprovada na gestão de frotas, incluindo plano de manutenção preventiva e de revisões e consertos dos veículos quando necessário.
- 6.25.3** Deve estar apto a colher e armazenar formulários de responsabilidade dos motoristas, com vistoria de retirada e devolução dos veículos, onde se possa apurar responsabilidades por danos e multas eventualmente.
- 6.25.4** Deve manter controle sobre o dia e hora exatos da retirada e devolução dos veículos, assim como controle de quilometragem em cada retirada.
- 6.24.6** Deve ser responsável pelo registro de guarda dos veículos nos estacionamentos da SESAU, guarda das chaves e documentos e poderá orientar e organizar a logística de malotes e pequenas cargas entre as Unidades da SEMAG e a ela vinculados de acordo com as demandas solicitadas pelos servidores autorizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:**

- 7.1.** O futuro contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária
- 7.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
  - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 7.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.2.2.
- 7.3.1** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

**7.3.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**7.3.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.4** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**7.3.5** A garantia será considerada extinta.

**7.3.6** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.3.7** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**7.3.8** O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

**CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**8.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

**8.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMAG	2187	33.90.39	000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8. A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.





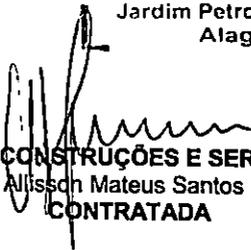
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

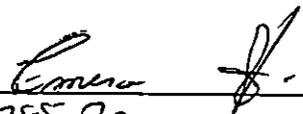
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 03 de maio de 2021.

**06.096.502/0001-44**  
M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Trav, Bahia S/N Rua Democrata  
Lot 24 Quad. 41  
Jardim Petrolar CEP: 48.031-080  
Alagoinhas-BA

  
**GEORGE DE JESUS BATISTA**  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
**M. PINHEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Rep. p/ Alisson Mateus Santos Pinheiro  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 001 835 785 70

TESTEMUNHA 2: Anny Karoline da Silva Roselli  
CPF: 085 444 675 39





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 028/2021 – Contratante: Município de Alagoas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: M. Pinheiro Construções e Serviços Ltda – CNPJ n.º. 06.096.502/0001-44 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 072/2020 – Objeto: locação de veículos, com e sem motorista, com e sem abastecimento de combustível, com seguro total de forma continuada, por demanda, para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alagoas – Bahia, – Valor: R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais) – Data de Assinatura: 03/05/2021.



**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

No extrato do contrato nº 028/2021- publicado no D.O.E.M de 11/05/2021, Ed. 2.864, Ano 13, Pág. 30.- Onde se lê: Valor R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) - Leia-se: Valor R\$ 54.594,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais).